ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2017

"*Altera a estrutura administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura, e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acresce a alínea "*J*" ao Art. 1ª da Lei Complementar nº 233 de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 1º...
[...]
"J – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

Art. 2º Altera o Título da SEÇÃO XII, e consequentemente os artigos, 27 e 28, da Lei Complementar n. 233 de 22 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde e o órgão responsável pela execução da política de saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenadoria e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; produção de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde, será composta:

1 – Secretária Municipal de Saúde;
[...]

Art. 3º Altera o Anexo I e Anexo II, da Lei Complementar n. 233 de 22 de dezembro de 2016, onde dispõe sobre a *Superintendência-Geral de Saúde* e *Superintendente-Geral de Saúde,* passado a preconizarem sucessivamente como *Secretaria Municipal de Saúde* e *Secretário Municipal de Saúde*.
Parágrafo único: Eventual ato administrativo praticado com a disposição original da Lei complementar n. 233/2016, passa a ser convalidado com a redação transformada por esta Lei.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde receberá subsídio, conforme disposição da Lei Ordinária 3.227 de 31 de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Rolim de Moura, 27 de fevereiro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:0A35D28F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/03/2017. Edição 1906
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/